



Rua Francisco Xavier da Mota, nº 110, Centro, Casimiro de Abreu/RJ meioambiente@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-9800

TERMO DE REFERÊNCIA

1. **OBJETO**:

- **1.1.** Aquisição de Placas informativas com instalação, para colocação em áreas de interesse ecoturístico, áreas de interesse ambiental, áreas de preservação permanente e áreas verdes municipais, com informações pertinentes a cada tema, a fim de atender as necessidades do Fundo Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, conforme condições, quantidades e exigências, estabelecidas neste Termo de Referência.
- **1.2.** Os serviços que se pretende contratar são de natureza comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no presente Termo de Referência e no edital, por meio de especificações usuais de mercado.
- **1.3.** Os quantitativos a serem contratados se encontram detalhados no item 09 deste Termo de Referência.
- **1.4.** O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme art. 28 da Lei Municipal 2384/2023 e art. 86 do Decreto Municipal nº 3335/2023.
 - **1.5.** O prazo de vigência do contrato é de 12 meses, a contar da data de sua assinatura.

2. <u>FUNDAMENTAÇÃO</u>:

- **2.1.** A presente contratação está de acordo com o Estudo Técnico Preliminar que antecede à elaboração do presente Termo de Referência e instrui o presente processo, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021.
- **2.2.** O Fundo Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, pretende Contratar empresa especializada na prestação de serviços de confecção e instalação de placas informativas em áreas pré determinadas pelo mesmo, sendo elas: em áreas de interesse ecoturístico, áreas de interesse ambiental, áreas de preservação permanente e áreas verdes municipais, com informações pertinentes a cada tema.
 - **2.3.** A contratação será por meio de Dispensa de Licitação.
 - **2.4.** O tipo de licitação é o menor preço.
 - **2.5.** A adjudicação será global.
- 2.5.1. Os serviços advém de contratação única, não havendo vantajosidade da adjudicação por lote.





Rua Francisco Xavier da Mota, nº 110, Centro, Casimiro de Abreu/RJ meioambiente@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-9800

- **2.6.** A licitação será exclusiva para a participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos do artigo 48, I, da Lei Complementar nº 123/06.
 - **2.7.** O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

- **3.1.** A presente aquisição deve-se pela necessidade de informar aos frequentadores das áreas verdes municipais, das áres de preservação permanente e das áreas de atividades ecoturísticas, as normas e regras de possíveis atividades a serem desenvolvidas nesses locais, além de informar de restrições e proibições, previstas na legislação vigente, com o objetivo de evitar práticas lesivas ao meio ambiente, que ferem o direito constitucional coletivo a um meio ambiente equilibrado. A presente contratação também objetiva o foco no trabalho com a educação e consientização ambiental, para que se evitem as ações punitivas previstas em Lei.
- **3.2.** Os serviços deverão ser executados por profissionais especializados e com a orientação dos servidores designados pelo FMMADS, sendo o Gestor e/ou Fiscal do contrato.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

- **4.1.** Fornecer o objeto da licitação, obedecendo rigorosamente às especificações discriminadas no Termo de Referência e principalmente aos preceitos instituídos pela Lei Federal de Licitações.
- **4.2.** Arcar com todas as despesas operacionais, correspondentes a deslocamentos, fretes, seguros, taxas, emolumentos, cópias e quaisquer outras necessárias à execução do objeto deste contrato.
 - **4.3.** Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

- **5.1.** O prazo de entrega é de 30 (trinta) dias corridos, após solicitação feita pelo ORGÃO SOLICITANTE. O referido prazo começará a fluir a partir da efetiva Autorização de Fornecimento.
- **5.2.** Os itens deverão ser entregues no Fundo Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, situado na Rua Francisco Xavier da Mota, 110 Centro Casimiro de Abreu/RJ, para conferência e posterior agendamento da instalação nos pontos indicados pelo Fundo Municipal de Meio Ambiente.
- **5.3.** Os itens serão recebidos provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta apresentada;



PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU

Rua Francisco Xavier da Mota, nº 110, Centro, Casimiro de Abreu/RJ meioambiente@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-9800

- **5.4.** Os serviços serão agendados por meio de ordem de serviço específica e cronograma definido no momento da assinatura do contrato, conforme as regras amplamente difundidas constantes no Termo de Referência.
- **5.5.** O prazo de garantia do serviço observará o disposto na Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).
- **5.6.** Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- **5.7.** Os itens serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- **5.8.** Recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- **5.9.** Caberá ao licitante vencedor arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com embalagem, taxas de frete e seguro da entrega do(s) material(is) a ser(em) substituído(s).
- **5.10.** O(s) produto(s) deverá(ão) ser entregue(s) acondicionado(s) de forma que se preserve a integridade dos produtos.
- **5.11.** O órgão solicitante reserva-se o direito de impugnar o(s) material(is) entregue(s), se esse(s) não estiver(em) de acordo com as especificações técnicas deste Termo de Referência.
- **5.12.** Somente será permitido produto(s) novo(s), de acordo com o especificado, não se admitindo, sob qualquer hipótese, produtos defeituosos, fora do padrão ou de qualidade duvidosa.
- **5.13.** O(s) produto(s) deverá(ão) dispor de garantia mínima de 12 (doze) meses ou pelo prazo estipulado pelo fabricante, o que for maior, contra quaisquer espécies de defeitos, contados da data efetiva da entrega, devendo à contratada, após a comunicação do contratante, providenciar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, as devidas correções.
- **5.14.** Os serviços que apresentarem ineficiência ou irregularidade no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por novos produtos, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos do serviços anteriormente executados.
- **5.15.** Uma vez notificada, a Contratada realizará a reparação dos serviços que apresentarem ineficácia no prazo de até 30 dias úteis, contados a partir da data da notificação.





Rua Francisco Xavier da Mota, nº 110, Centro, Casimiro de Abreu/RJ meioambiente@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-9800

- **5.16.** O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da Contratada, aceita pelo órgão gestor da contratação.
- **5.17.** Decorrido o prazo para reparos e manutenção sem o atendimento da solicitação do órgão gestor da contratação ou a apresentação de justificativas pela Contratada, fica o órgão gestor da contratação autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus serviços, bem como a exigir da Contratada o reembolso pelos custos respectivos ou proceder à glosa dos mesmos de valores a ela devidos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos serviços.
- **5.18.** O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da Contratada.
- **5.19.** A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

- **6.1.** Caberá ao servidor Rodrigo G. J. Gonçalves, Matrícula 8503, designado como Gestor do Contrato, o acompanhamento da execução da contratação, inclusive suas prorrogações e aditamentos, quando for o caso, objetivando a verificação e controle de valores e quantitativos, cumprimento de metas e dos prazos legais e convencionais, bem como de outros elementos necessários à boa execução da contratação, nos termos do artigo artigo 21 da Lei Municipal nº 2384/2023.
- **6.2.** Caberá à Comissão de Fiscalização Marielle Grativol Peixoto Pereira, designada por intermédio da Matrícula 14873, formada pelos servidores abaixo indicados OU abaixo assinados, a fiscalização da contratação, ficando responsáveis pelo recebimento, devendo acompanhar e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização de falhas e/ou defeitos observados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, nos termos do artigo 22 da Lei Municipal nº 2384/2023.





Rua Francisco Xavier da Mota, nº 110, Centro, Casimiro de Abreu/RJ meioambiente@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-9800

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

- **7.1.** O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- **7.2.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando?se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.2.1. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- **7.3.** Constatado qualquer irregularidade nos serviços, a Comissão de Fiscalização comunicará a contratada para que no prazo máximo de até 5 (cinco) dias efetue a manutenção, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.
- **7.4.** Os ensaios, os testes e as demais provas para aferição do serviço contratado com as normas técnicas oficiais, se necessárias, correrão por conta da Contratada.
- **7.5.** Os pagamentos serão efetuados pela Administração Municipal em moeda corrente nacional, em 30 dias, contados da emissão do Termo de Recebimento Definitivo e comprovação de regularidade fiscal junto ao INSS e ao FGTS.
- **7.6.** A Contratada não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverá tolerar possíveis atrasos de pagamento nos termos previstos no artigo 137, §2º, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- **7.7.** Nos casos de atraso no pagamento por culpa da contratante, o valor devido será acrescido de taxa de 0,5% ao mês, calculado pro rata die entre o 31° (trigésimo primeiro) dia da data do adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento. No caso de antecipação do pagamento, o valor devido sofrerá desconto à taxa de 0,5% ao mês, calculado pro rata die entre a data do efetivo pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do adimplemento da obrigação.
- **7.8.** A Contratante estará eximida de cumprir os itens relativos às compensações financeiras nos casos em que a Contratada houver concorrido direta ou indiretamente para a ocorrência do atraso.





Rua Francisco Xavier da Mota, nº 110, Centro, Casimiro de Abreu/RJ meioambiente@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-9800

8. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

- **8.1.** O licitante deverá demonstrar habilitação: jurídica; fiscal, social e trabalhista, e; econômico-financeira, na forma prevista no instrumento convocatório.
 - 8.2. Quanto à habilitação técnica, será exigido do licitante o seguinte:
 - 8.2.1. Qualificação técnico-operacional:
- 8.2.2. Certidões ou atestados, emitidos por entidades da Administração Pública ou pessoa jurídica de direito privado, que demonstrem o fornecimento de serviços similar de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.
 - 8.2.2.1. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
 - 8.2.2.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante.
 - 8.2.2.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
 - 8.2.3. Prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial.
- 8.2.4. Licenças válidas emitidas pelas autoridades sanitária (Vigilância Sanitária) e ambiental (órgão ambiental) competentes. Ou apresentar comprovante de dispensa deles.
- 8.2.5. A empresa deve estar registrada junto ao conselho profissional do seu responsável técnico.

9. <u>DESCRIÇÃO DOS ITENS E QUANTIDADES ESTIMADAS:</u>

- **9.1.** O local das instalações será conforme cronograma estipulado pelo FMMADS, bem como as artes para a confecção.
 - **9.2.** O serviço se trata de contratação única.

Item	Especificação Detalhada	Und. de medida	Quant.	CATSER	Valor estimado	Subtotal
1	Placa feita em chapa de aço de 0,60mm medindo 0,60 x 0,80 e bitola de 24MSG/GSG, adesivada com informações a serem fornecidas pelo FMMACA, instalada com fixação em mourão de eucalipto tratado	unidade	170	5452		



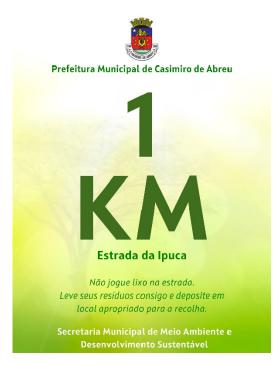


Rua Francisco Xavier da Mota, nº 110, Centro, Casimiro de Abreu/RJ meioambiente@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-9800

	_					
medindo 8/10 x 2,20m, utilizando dois parafusos franceses zincados 5/16						
•						ı
polegadas x 5 polegadas, com						Ì
porca e arruela, em local						Ì
indicado pela SEMMADS.						ĺ
	utilizando dois parafusos franceses zincados, 5/16 polegadas x 5 polegadas, com porca e arruela, em local	utilizando dois parafusos franceses zincados, 5/16 polegadas x 5 polegadas, com porca e arruela, em local	utilizando dois parafusos franceses zincados, 5/16 polegadas x 5 polegadas, com porca e arruela, em local	utilizando dois parafusos franceses zincados, 5/16 polegadas x 5 polegadas, com porca e arruela, em local	utilizando dois parafusos franceses zincados, 5/16 polegadas x 5 polegadas, com porca e arruela, em local	utilizando dois parafusos franceses zincados, 5/16 polegadas x 5 polegadas, com porca e arruela, em local

LOCAL	QUANTIDADE	
Estrada da Ipuca/Ciclovia	21	
Beira Rio	17	
Prainha	17	
Praião	22	
Rivulídeos	18	
Parque Córrego da Luz	22	
Parque Vale do Indaiaçú	17	
Área verde São Sebastião	20	
Área verde Peixe Dourado II	16	
TOTAL	170	

10. MODELOS E QUANTIDADE DAS PLACAS:



Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu

Comece onde você está, use o que você tem e faça o que você pode.

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

1 unidade 1 unidade



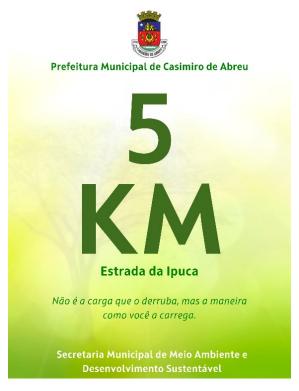


Rua Francisco Xavier da Mota, nº 110, Centro, Casimiro de Abreu/RJ meioambiente@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-9800

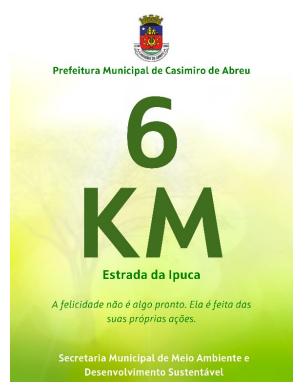




1 unidade



1 unidade

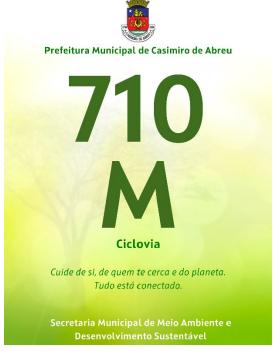


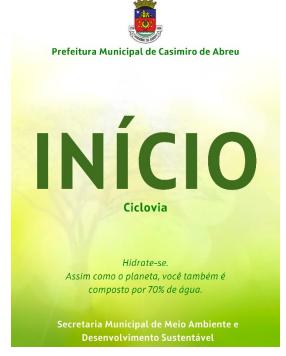
1 unidade 1 unidade





Rua Francisco Xavier da Mota, nº 110, Centro, Casimiro de Abreu/RJ meioambiente@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-9800





2 unidade



2 unidade



16 unidade

16 unidade



PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU CON YOU'S E POR YOU'S MANABEL

Rua Francisco Xavier da Mota, nº 110, Centro, Casimiro de Abreu/RJ meioambiente@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-9800



>>> IMPORTANTE <<<



Esta praia está LIBERADA para o banho

De acordo com o último boletim de balneabilidade do INEA.



Em caso de dúvidas, ligue:

(22) 2778-9800

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

COMUNICADO

>>> IMPORTANTE <<<



Proibido utilizar equipamentos de sonorização nesse local.



Para denúncia de descumprimento, ligue

(22) 2778-9800

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

16 unidades



16 unidades



16 unidades

16 unidades





Rua Francisco Xavier da Mota, nº 110, Centro, Casimiro de Abreu/RJ meioambiente@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-9800





16 unidades



16 unidades



16 unidades 16 unidades





Rua Francisco Xavier da Mota, nº 110, Centro, Casimiro de Abreu/RJ meioambiente@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-9800

11. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:

- **11.1.** O valor total estimado para a contratação através de orçamento previamente feito por empresa privada através de vistoria no local.
- 11.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

12. <u>ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁ</u>RIA:

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta dos recursos consignados na seguinte dotação orçamentária:

Programa de trabalho nº.: 09.09.18.122.0010.2.001

Elemento de Despesa nº.: 3.3.90.39.99.00.00.00.00.00

Código Reduzido nº.: 14

Fonte de Recurso: Royalties - Lei 9478/97 - Excedente da Produção - art. 49 da Lei nº 9.478/97.

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. <u>OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:</u>

- a) Entregar os serviços, obedecendo rigorosamente às especificações discriminadas no Termo de Referência e principalmente aos preceitos instituídos pela legislação de regência.
- b) Manter, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.
 - c) Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato a ser firmado.
- d) Responsabilizar-se, exclusivamente, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da contratação.
- e) Arcar com todas as despesas operacionais, correspondentes a deslocamentos, fretes, seguros, taxas, emolumentos, cópias e quaisquer outras necessárias à execução do objeto desta contratação.
- f) Executar a contratação através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que os mesmos venham a cometer no desempenho das funções, podendo a Administração exigir a retirada daquelas cuja conduta seja julgada inconveniente e





Rua Francisco Xavier da Mota, nº 110, Centro, Casimiro de Abreu/RJ meioambiente@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-9800

obrigando-se também a indenizar a Administração por todos os danos e prejuízos que eventualmente ocasionarem.

- g) Responder perante o órgão gestor da contratação por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento contratado, por atos de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando à Administração o exercício do direito de regresso, eximindo-o de qualquer solidariedade ou responsabilidade de qualquer natureza.
- h) Facilitar e permitir ao órgão gestor da contratação, a qualquer momento, a realização de auditoria dos materiais fornecidos, sem que isso incorra em isenção de responsabilidade, bem como esclarecer prontamente as questões relativas à execução da contratação, quando solicitada.
- i) Não utilizar o nome do Município de Casimiro de Abreu ou do órgão gestor da contratação em quaisquer atividades de divulgação de sua empresa, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e outros impressos.
- j) Não se pronunciar em nome do Município de Casimiro de Abreu ou do órgão gestor da contratação aos meios de imprensa ou clientes sobre quaisquer assuntos relativos à sua atividade, bem como sobre os serviços ao seu cargo.
- k) Comunicar ao órgão gestor da contratação, no prazo de 10 (dez) dias de antecedência, qualquer alteração na composição societária da empresa ou em seu quadro técnico.
- l) Comunicar ao órgão gestor da contratação, com antecedência mínima de 2 (dois) dias o pedido de afastamento temporário, bem como, quaisquer alterações cadastrais da empresa (end., tel., fax, e-mail).
- m) Guardar por si, por seus empregados e prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão do fornecimento a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei civil e criminal, responsável por sua indevida divulgação, descuidada e incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.
- n) Obedecer às determinações legais ou emanadas das autoridades constituídas, sendo a única responsável pelas providencias necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias delas.
- o) Apresentar ao órgão gestor da contratação, junto com a(s) nota(s) fiscal(is), os documentos exigidos para pagamento, sob pena de retenção total ou parcial do pagamento.





Rua Francisco Xavier da Mota, nº 110, Centro, Casimiro de Abreu/RJ meioambiente@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-9800

- p) Assumir total responsabilidade pelos materiais que apresentarem não conformidade, má qualidade e/ou irregularidades, responsabilizando-se por eventuais danos e/ou prejuízos causados a terceiros e/ou a coisas e bens do Município de Casimiro de Abreu e do órgão gestor da contratação, arcando com as respectivas indenizações, que poderão ser imediatamente retidas, e/ou reembolsando de imediato o valor do prejuízo acarretado.
- q) Substituir e/ou reparar, por sua conta e responsabilidade, os materiais considerados inadequados ou imperfeitos, ou que estiverem em desacordo com o ora pactuado, respeitando os prazos fixados, ficando a critério do órgão gestor da contratação aprovar ou rejeitar, sem prejuízo das multas contratuais.
- r) Requerer a exclusão do Município e do órgão gestor da contratação de lide que venha a ser movida por qualquer motivo relacionado aos compromissos aqui contratados, inclusive por seus funcionários, sob pena de ressarcimento dos prejuízos advindos do processo judicial, acrescido de perdas e danos, sem prejuízo de rescisão contratual.
- s) Obter as licenças junto às repartições competentes, necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais e mantê-las atualizadas.
- t) Cumprir com as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- u) O Município de Casimiro de Abreu e o órgão gestor da contratação não aceitarão, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da contratada, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros alegados.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a)Promover, na forma da legislação de regência, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do Termo de Referência. A existência de fiscalização de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da Contratada por qualquer vício ou defeito na execução do contrato.
- b) Notificar, por escrito, à Contratada sobre eventuais irregularidades encontradas no fiel cumprimento de suas obrigações, observando os prazos para adequação.
- c) Efetuar os pagamentos devidos à Contratada pelos materiais efetivamente entregues e faturados, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.



PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU COM VOCÉ, POR VOCÉ, SAMPREI

Rua Francisco Xavier da Mota, nº 110, Centro, Casimiro de Abreu/RJ meioambiente@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-9800

15. SANCÕES ADMINISTRATIVAS:

- **15.1.** A licitante ou a contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:
 - 15.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 15.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 15.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
 - 15.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, quando exigidas;
- 15.1.5. Não manter a proposta, inclusive no que tange à apresentação de amostra ou prova de conceito, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 15.1.6. Não celebrar o contrato/instrumento equivalente ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 15.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 15.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - 15.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 15.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 15.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 15.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- **15.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:
 - 15.2.1. Advertência;
- 15.2.2. Multa, não inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor da contratação;
- 15.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Casimiro de Abreu, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- 15.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
 - **15.3.** A aplicação de sanções observará o devido processo administrativo, na forma da





Rua Francisco Xavier da Mota, nº 110, Centro, Casimiro de Abreu/RJ meioambiente@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-9800

Lei Federal nº 14.133/2021, combinada com o artigo 31 e seguintes da Lei Municipal nº 2384/2023.

- **15.4.** As sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas junto à Coordenadoria Geral de Contratos, bem como no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).
- **15.5.** A aplicação das sanções não exonera o infrator de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.
- **15.6.** O valor das multas que, porventura forem aplicadas, serão descontadas da garantia da respectiva Contratada. Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo órgão gestor da contratação ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

16. <u>INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:</u>

16.1. Este Termo de Referência é parte integrante e complementar às cláusulas e condições previstas no edital de licitação, vinculando os agentes públicos e licitantes que participarem do certame e das contratações para todos os fins.

Casimiro de Abreu, 25 de Março de 2024.

Elaborado por **Pâmela da Silva Roque, matrícula 15473.**

À vista das informações contidas nestes autos e com observância às normas vigentes, **APROVO**, o presente Termo de Referência.

SAMUEL BARRETO NEVES
Secretário de meio Ambiente e
Desenvolvimento Sutentável
portaria nº 314/2022